

## MEMORIAL DESCRIPTIVO Nº 005/2021

### FUABC - CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO PROCESSO N° 0280/21

MEMORIAL DESCRIPTIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, QUALIFICAÇÃO, CALIBRAÇÃO E ANÁLISE DE SEGURANÇA ELÉTRICA DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES (ENGENHARIA CLÍNICA) PARA A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.

#### 1 - PREÂMBULO

1.1 - Acha-se aberto no CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, sob gestão da FUNDAÇÃO DO ABC, localizado na Rua Dom José Maurício, nº 15, Carandiru - São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 57.571.275/0019-21, o Memorial Descritivo objetivando a contratação, “tipo menor preço global”, de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, qualificação, calibração e análise de segurança elétrica de aparelhos e equipamentos médico-hospitalares para a Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

1.2 - O Memorial Descritivo também poderá ser retirado no Setor de Compras da FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, localizado na Rua Dom José Maurício, nº 15, Carandiru, São Paulo/SP, a partir do dia **23/09/2021** das 09h00min às 15h00min, com término de retirada em **29/09/2021**.

1.3 - Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço supracitado até o dia **04/10/2021** às 12h00 horas, em conformidade com as seguintes condições:

#### 2 - DO OBJETO

2.1 - A presente Coleta de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças,

qualificação, calibração e análise de segurança elétrica de aparelhos e equipamentos médico-hospitalares para a fundação do abc - centro hospitalar do sistema penitenciário.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - A proposta comercial deverá estar contida em **envelope lacrado** e mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo, o número do memorial descritivo e o seu objeto.

3.2 - A Razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverá ser a mesma constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, encontrando-se vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa ou datilografada, sem emendas ou rasuras e devidamente assinada por quem de direito.

3.4 - Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei.

3.5 - Não será admitida a subcontratação para a execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização expressa da **CONTRATANTE**.

3.6 - Não poderá ser contratada empresa que esteja suspensa ou impedida de licitar/ negociar com a Administração Pública, bem como empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda empresa que esteja inscrita no CADIN estadual, mediante exigência expressa no Contrato de Gestão havido entre Fundação do ABC e Secretaria de Saúde do Estado.

3.7 - Fica reservado o direito à **CONTRATANTE** de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e a veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou de informação exigidos neste Memorial.

3.8 - O procedimento relativo à abertura dos envelopes recebidos e julgamento das propostas apresentadas processar-se-á na Sala de Reuniões da FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário e será coordenado pelos membros da Comissão de Análise e Julgamento.

3.9 - Para o envio da proposta deve a empresa participante ter realizado vistoria técnica, através de responsável técnico, nas dependências da CONTRATANTE em razão da impossibilidade de apresentação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres, e especificação de áreas de cada uma das unidades.

3.10 - A visita técnica deverá ser agendada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência através do número telefônico: (11) 3581-3836, ou por meio de correio eletrônico – [eliane.redondo@chspsp.org.br](mailto:eliane.redondo@chspsp.org.br) - e cumprirá os seguintes horários: período da manhã às 10h00min, parte da tarde às 14h00min com data limite dia **29/09/2021**.

3.11 - Para tanto a empresa participante deverá fornecer nome completo e cédula de identidade do responsável técnico que se apresentará no local da vistoria, com o objetivo de cientificar-se das condições para elaboração de sua proposta de preço;

3.10.3 - O atestado de visita técnica segue conforme Anexo III deste Memorial e é documento indispensável para participação do referido pleito, cabendo à FUABC-CHSP o fornecimento do comprovante;

3.10.4 - Fica desde já estabelecido que não serão aceitas, em hipótese nenhuma, reclamações posteriores, por desconhecimento de quaisquer condições referentes às atividades a serem avaliadas por meio de visita técnica.

#### **4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS**

4.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

4.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e última alteração devidamente registrados.

4.4 - Prova de regularidade com as Fazendas Públicas: I - Federal (Certidão Conjunta fornecida pela Secretaria de Receita da Fazenda do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007); II - Estadual e III - Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários e Imobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

4.5 - Prova de regularidade da Previdência Social (CND);

4.6 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (CRF).

4.7 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado.

4.8 - Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

4.10 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega dos documentos, observadas as condições previstas na súmula 50 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe: *"Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital."*

4.11 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.12 - Toda documentação específica, pertinente ao ramo de atividade relativa aos serviços, dos quais:

4.12.1 - Atestado de capacidade técnica expedido por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da interessada, registrado no órgão competente, quando necessário.

4.12.2 - Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços.

4.12.3 - Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária.

4.12.4 - A CONTRATADA deverá realizar a indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços objeto deste Memorial, indicando sua(s) qualificação(ões), número do registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura-CREA. Devendo ser pelo menos 01 (um) profissional com formação em Engenharia Eletricista, Eletricista modalidade Eletrotécnica, eletrônico ou Eletricista modalidade Eletrônica ou Engenharia Mecatrônica; bem como ao menos 01 (um) profissional Técnico (Eletricista, Eletricista modalidade Eletrotécnica, Eletrônico ou Eletricista modalidade Eletrônica ou Engenharia Mecatrônica) com conhecimento em equipamentos médico-hospitalares.

4.12.5 - Poderão ser apresentados atestados em nome do Responsável Técnico a ser indicado, desde que acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA.

4.12.6 - Comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) indicado(s) no item 4.12.4 deste item, mediante a apresentação do Estatuto, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho, ou ainda, através

de prova documental em sendo profissional autônomo que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

4.12.7 - Atestado Único de Vistoria, indicando que a empresa efetuou vistoria prévia *in loco*;

4.12.8 - Demais Termos e Declarações exigidos nos Anexos do presente Memorial.

4.13 – Para todos os efeitos será admitida participação das empresas previstas na Lei nº 123/1996.

## 5 - DAS PROPOSTAS

5.1 - A proposta deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo a conter:

5.1.1 - Valor global referente a prestação de serviços;

5.1.2 - Tributos, se houver, indicando se a alíquota está inclusa ou não no preço ofertado;

5.1.3 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 30 (trinta) dias;

5.1.4 - Proposta de preços com detalhamento dos custos incorridos, tais como e sem se limitar, a custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, garantias, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5.2 - O preço apresentado deverá ser em moeda nacional, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso.

5.3 - Deverão estar inclusos ainda no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução, livre de quaisquer ônus para a Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciária, ou ainda, licenças, tributos etc. além de gastos com transporte, equipamentos de proteção, custos com pessoal

e outros que porventura se relacionem à prestação de serviços, bem como utensílios, equipamentos e máquinas necessários para o desenvolvimento das atividades.

5.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Memorial Descritivo e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e ainda, aquelas que contemplem preços excessivos ou inexequíveis.

5.5 - As propostas deverão conter a assinatura do representante legal ou responsável.

5.6 - Os participantes deverão, para fins de comunicação, fornecer contato telefônico e e-mail, através do qual será comunicado o resultado.

## **6 - DO PROCESSAMENTO E DO JULGAMENTO**

6.1 - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão do Diretor Geral da FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, nos termos regimentais.

6.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, a qual será julgada de acordo com os seguintes critérios:

6.2.1 - As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico requisitante, caso julgue necessário;

6.2.2 - A Comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.2.3 - Será considerada vencedora a empresa que, comprovadamente, tenha atendido a todas as exigências formais do presente Memorial, desde que a prestação de serviços esteja de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.

6.3 - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio, conforme os ditames da Lei nº 8.666/1993 e, após o critério de classificação.

6.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial.

6.5 - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

6.6 - A vencedora da presente coleta de preços terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada.

6.7 - O resultado final do presente certame será e publicado no sítio eletrônico da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)), ocasião em que será aberto prazo para impugnações e recursos.

6.8 - Tratando-se de erro sanável mediante diligência, faculta-se à Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário efetuar esta diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo em qualquer fase da Coleta de Preços.

6.9 – As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios e logrando vencedora, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, respeitados os termos da Lei Complementar 123/2006, no Capítulo V – seção I, especificadamente o previsto nos artigos 43 e 44, da referida lei

6.10 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da comunicação oficial, para a devida regularização da documentação que houver pendente.

6.11 – Não regularizando da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à CONTRATANTE

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 7 - DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

7.1 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos referente ao Memorial Descritivo deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolizados no Departamento de Compras da Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para entrega de propostas, no horário compreendido das 8h00min às 15h00min.

7.1.1 - Deve estar estipulado nos questionamentos e/ou esclarecimentos o correio eletrônico do responsável, para o qual a Comissão de Análise e Julgamento encaminhará a resposta.

7.2 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC, que responderão em até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para entrega de propostas.

7.3 - A Comissão de Análise e Julgamento enviará resposta referente aos questionamentos e/ou esclarecimentos para as empresas participantes do certame através de correio eletrônico.

7.4 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

## 8 - DAS IMPUGNAÇÕES

8.1 - As impugnações ao Memorial Descritivo deverão ser feitas formalmente e, protocolizadas junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário em até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

8.2 - Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário das

impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no sítio eletrônico da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)) o resultado e enviará a Ata para cada empresa participante.

## 9 - DAS VISTAS

9.1 - Será franqueado vistas ao processo a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, Ata da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada, ocasião está em que as empresas terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para realizar as vistas.

## 10 - DOS RECURSOS

10.1 - Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, da publicação do resultado final através do sítio eletrônico [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br), assim como a FUABC-CHSP enviará via correio eletrônico a Ata do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir do dia subsequente ao encerramento das vistas.

10.2 - Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que estiverem representados através de procuração específica.

10.3 - A Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de correio eletrônico ou fax, para que, em havendo interesse, apresentem suas impugnações e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis impreterivelmente da notificação.

## 11 - DO CONTRATO

11.1 - O participante vencedor deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato,

sob pena de não o fazendo, ficar a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da CONTRATANTE.

11.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços.

11.3 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Coleta de Preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

## **12 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA somente após a assinatura do Contrato em prazo fixado para início e término.

12.2 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

12.3 - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

12.4 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

12.5 - Durante a execução do contrato a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços objeto da presente Coleta de preços.

## **13 - DAS PENALIDADES**

13.1 - As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUABC - Centro

Hospitalar do Sistema Penitenciário e aplicadas, se for o caso, pelo setor competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

13.1.1 - Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela não executada, podendo, a FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, autorizar a continuação dele.

13.1.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

13.1.3 - Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

13.1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

13.1.5 - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a CONTRATADA executar os serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuênciā da CONTRATANTE.

13.1.6 - Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato e na reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

13.1.7 - As multas são independentes entre si, na medida em que, a aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

13.2 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que a FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário efetuar, mediante a emissão de recibo.

## **14 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

14.1 - A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, qualificação, calibração e análise de segurança elétrica de aparelhos e equipamentos médico-hospitalares realizada impreterivelmente de acordo com o Memorial, Anexos e Contrato.

14.2 - Os serviços deverão ser fornecidos nos padrões técnicos e operacionais recomendados.

14.3 - O preço a ser obedecido, durante a vigência deste Contrato, é aquele constante da proposta da vencedora e posteriormente CONTRATADA inserta às fls., do Processo Administrativo nº 0208/2021.

## 15 - DOS PAGAMENTOS

15.1 - A Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário compromete-se a pagar o preço irreajustável constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

15.1.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente todo dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante emissão e apresentação de nota fiscal em nome da CONTRATANTE, devidamente acompanhada da GFIP e Folha de Pagamento do mês anterior, após atestação dos serviços pela área de gestão do Contrato.

15.1.2 - As notas fiscais referentes aos serviços prestados dependem de entrega antecipada para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores conforme contrato a ser celebrado entre as partes.

15.1.3 - A CONTRATANTE procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

15.1.4 - Qualquer intercorrência havida entre os 30 (trinta) dias do mês será averbada no mês subsequente.

15.1.5 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

15.1.7 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos que serão arquivados pela CONTRATANTE: a) Nota fiscal atestada constando discriminação detalhada do serviço prestado; b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social; c) prova de regularidade perante o FGTS.

## 16 - DA VIGÊNCIA

16.1 - O contrato será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo a critério da CONTRATANTE, mediante interesse da CONTRATADA, ser prorrogado através de termo de aditamento, desde que respeitado o prazo limite disposto pelo Regulamento de Compras da CONTRATANTE bem como contrato de gestão firmado com a Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo.

## 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Os participantes poderão solicitar esclarecimentos e sanar eventuais dúvidas por escrito e encaminhar à FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, situada na Rua Dom José Maurício, nº 15, Carandiru - São Paulo/SP, bem como poderá entrar em contato através do telefone: (11) 3581-3754 - Departamento de Compras, no horário das 14h00min às 16h00min.

17.2 - Encontram-se em anexo ao presente Memorial:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Contrato

Anexo III - Atestado de Vistoria

Anexo IV - Declaração de Práticas de Trabalho

Anexo V - Declaração de Responsabilidade Trabalhista

Anexo VI - Termo de Declarações

Anexo VII - Termo de Confidencialidade

Anexo VIII – Termo de Tratamento de Dados Pessoais

São Paulo, 20 de setembro de 2021.

**ROGÉRIO ANHON BIGAS**  
**DIRETOR GERAL DA FUABC - CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA**  
**PENITENCIÁRIO**

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### **1 - Do Objeto**

1.1 - Trata-se o presente de contratação de empresa especializada de gestão e execução e manutenção de equipamentos médico-hospitalares (EMH), para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a inclusão de peças e serviços especializados quando necessários, calibração, validação de processos, qualificação, inspeção técnica, análise de segurança elétrica, treinamento de operador e apoio ao gerenciamento de EMH instalados na Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

### **2 - Do Regime de Execução**

2.1 - Critério de menor preço global.

### **3 - Da Justificativa**

3.1 – O Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário é uma unidade de saúde gerenciada pela Fundação do ABC, com 251 (duzentos e cinquenta e um) leitos operacionais, que tem como objetivo oferecer atendimento médico e hospitalar à população privada de liberdade do Estado de São Paulo.

3.2 – A execução do serviço de gerenciamento e manutenção contínua é imprescindível para o funcionamento destes, dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais. Bem como atender os parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade, eficácia, efetividade e segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e custos intrínsecos. Buscando a maior economicidade, rastreabilidade, maior disponibilidade dos equipamentos e menor impacto ambiental possível.

3.3 – Desta forma, faz-se necessário o apoio contínuo de uma equipe especializada técnica e de gestão na execução da manutenção de EMH para melhor utilização desta estrutura tecnológica, tanto do ponto de vista de redução de custos quanto de exploração da tecnologia.

3.4 – Com o objetivo de fornecer suporte e melhorias ao parque tecnológicos instalado na instituição e para atender todos os requisitos e diretrizes previstos na RDC número 02, de 25 de janeiro de 2010 e na NBR número 15.943/2011, tanto no quesito técnico quanto no administrativo, é fundamental a contratação

de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia clínica com a finalidade de implantar, planejar, executar manutenções e gerenciar EMH, garantindo qualidade, segurança, confiabilidade, eficiência no uso dos mesmos e suporte adequado a realização de procedimentos que envolvam a tecnologia médico-hospitalar.

3.5 – Celeridade no reparo do parque do EMH, com inclusão de peças e serviços especializados quando necessário, reduzindo o tempo de espera para realização de atendimento, consultas, exames e procedimentos ocasionados pela indisponibilidade de equipamentos.

3.6 – Treinamento do corpo clínico para manter a segurança da assistência e prevenir eventos adversos relacionados a falha com equipamentos.

3.7 – Gestão informatizada do parque de EMH, possibilitando uma melhor gestão e maior agilidade nas decisões, através do sistema EFFORT da Secretaria do Estado de Saúde do Estado de São Paulo – SES.

3.8 – Criação de indicadores gerenciais para monitorar os trabalhos de gestão de EMH e viabilizar os ajustes necessários.

3.9 – Histórico de manutenção dos EMH, contemplando custos, de modo a respaldar as decisões da Diretoria quanto à incorporação tecnológica e descarte por obsolescência.

3.10 – Cumprimento á RDC/ANVISA nº 2, de 25 de janeiro de 2010, que determina a rastreabilidade dos processos que envolvam tecnologias em saúde, bem como ABNT, que dispõe sobre diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos de saúde.

3.11 – Ainda, a contratação de empresa especializada envolve prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, em atendimento às diretrizes da ANVISA através da RDC 02, de 25 de janeiro de 2010, RDC 20, de 26 de março de 2012 e normas ABNT NBR 15943:2011; NBR/IEC 60.601.1 – Prescrições Gerais para Segurança Elétrica; NBR/ISSO 17.025 – Requisitos para a Competência de Laboratórios de Ensaios e Calibrações, bem como a

Autorização de Funcionamento Eletrônica (AFE) da ANVISA e Portaria INMETRO nº 153, de 12 de agosto de 2005 - Regulamento Técnico Metrológico referente a Esfigmomanômetros Mecânicos.

#### **4 – Dos Serviços**

4.1 - Para os efeitos do contrato, considera-se como:

**4.1.1 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA** aquele que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização, com objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou por envelhecimento de seus componentes. Tais serviços abrangem lubrificação, ajuste de partes técnicas, elétricas ou eletrônicas, verificações e alinhamentos.

**4.1.2 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA** aquele que visa realizar reparos para eliminar defeitos ocorridos sob condições de utilização adequada dos equipamentos, além da realização de testes e calibração após os reparos a fim de garantir seu perfeito funcionamento.

- ✓ **A Empresa participante deverá executar vistoria prévia em todos os equipamentos da unidade, a qual deverá ser agendada previamente.**

#### **4.2- MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

4.2.1 - A CONTRATADA deverá proceder manutenção de ordem preventiva conforme recomendações dos fabricantes das tecnologias eletromédicas, a partir da assinatura do contrato.

4.2.2 - Todos os equipamentos deverão receber etiqueta de manutenção preventiva constando a data de execução e a data da próxima manutenção a ser realizada.

4.2.3 - A CONTRATADA está obrigada a realizar as manutenções preventivas conforme periodicidade descrita nos manuais dos fabricantes. O não cumprimento deste dispositivo implicará na aplicação da penalidade.

4.2.4 - A CONTRATANTE poderá, no decorrer da vigência do contrato, incorporar equipamentos eventualmente adquiridos, desde que de comum acordo entre ambas as partes.

4.2.5 - Os serviços básicos de manutenção preventiva consistirão em: substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, limpeza, regulagem, ajustagem, lubrificação, inspeção, calibração e teste, entre outras ações que garantam a operacionalidade dos aparelhos.

4.2.6 - A CONTRATADA deverá estabelecer um planejamento de manutenção e operação de todos os equipamentos médicos hospitalares que contenha cronogramas de manutenções preventivas, calibrações e testes de segurança elétrica, atendendo às normas vigentes, visando melhorias de desempenho dos equipamentos, atualizado mensalmente, com envio de uma cópia à equipe de engenharia clínica e/ou à CONTRATANTE.

4.2.7 - Para a execução dos serviços de manutenção preventiva, calibrações e testes de segurança elétrica a CONTRATADA deverá utilizar Analisadores e/ou Simuladores padrão com rastreabilidade pela Rede Brasileira de Calibração – RBC, calibrados conforme periodicidade recomendada (mínimo um ano). Deverá para tanto ser entregue cópia da rastreabilidade dos padrões à equipe de engenharia clínica e/ou da CONTRATANTE.

4.2.8 - Para cada serviço executado de manutenção preventiva deverá ser emitido “check-list” com os parâmetros analisados, baseados no manual do fabricante; para cada calibração e teste de segurança elétrica deverá ser emitido certificado individual onde constem as leituras atualizadas.

4.2.9 - O cronograma anual de manutenção preventiva deverá ser encaminhado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

#### **4.3 - MANUTENÇÃO CORRETIVA**

4.3.1 - Tem por objetivo reparar todo e qualquer defeito ou falha de funcionamento existente ou que venham a ocorrer nos equipamentos, sem periodicidade definida. Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos e deverão ser atendidas pela CONTRATADA após solicitação, de segunda a sexta-feira, no período das 07h00min às 16h00min.

4.3.2 - Os serviços de manutenção corretiva terão caráter emergencial e deverão ser atendidos pela CONTRATADA imediatamente, após verificação. Caso haja ocorrência de necessidade de troca de peças, fica estipulado o valor mensal de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que poderá ser gasto pela Empresa CONTRATADA, para posterior restituição, mediante apresentação de relatório detalhando os valores da compra e das peças que após a aprovação será reembolsado mediante a emissão de nota fiscal a parte na mesma data do vencimento da prestação mensal, referente ao mês anterior.

4.3.3 – Para reparos de equipamentos com o valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a CONTRATADA deverá elaborar Relatório de Serviços e submetê-lo a previa aprovação da CONTRATANTE, detalhando-se os reparos a realizar e as peças necessárias; para que, a partir disso, seja elaborada a requisição de compra, através de processo administrativo para aquisição das mesmas.

4.3.4 - Os consertos e os reparos serão realizados sempre que possível nas dependências da CONTRATANTE, sendo que, na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da CONTRATADA, devendo os equipamentos ser entregues consertados com a maior brevidade possível, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE.

4.3.5 - A CONTRATADA deverá emitir um documento de retirada de equipamento para manutenção, quando constatada a necessidade deste ser realizado fora das dependências da CONTRATANTE.

4.3.6 - A CONTRATADA no momento da entrega dos equipamentos bem como na entrega de um profissional designado pela unidade CONTRATANTE realizará

testes de funcionamento no equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante nome legível, assinatura, carimbo e horário do real funcionamento.

4.3.7 - As manutenções corretivas (reparos e consertos) deverão ser realizadas com garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

4.3.8 - Quando em manutenção for constatada a inviabilidade do conserto, tal situação deverá ser comunicada à CONTRATANTE, com apresentação de relatório indicando os motivos da execução.

4.3.9 - Todas as intervenções realizadas nos equipamentos deverão ser inseridas em software de gerenciamento para gerar o histórico de intervenções.

4.3.10 - As ordens de serviço deverão ser acessadas a qualquer momento pela CONTRATADA para identificação do status de andamento pela Engenharia Clínica e/ou da CONTRATANTE.

4.3.11 - As ordens de serviço somente serão consideradas concluídas após a realização dos testes de funcionamento dos equipamentos pelo colaborador especialmente designado pela CONTRATANTE e posterior validação do documento.

4.3.12 – O profissional da contratada também deverá utilizar o software de gerenciamento de equipamento-médico disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde, ao qual será inserido neste todos os serviços realizados nos equipamentos em posse do hospital.

#### **4.4 - DA CALIBRAÇÃO**

4.4.1 - Deverá ser realizada, ao menos, 01 (uma) calibração anual em cada um dos equipamentos aplicáveis.

4.4.2 - As calibrações deverão ser realizadas em conformidade com as recomendações dos fabricantes e/ou das normas da ABNT ISO IEC 17025, ISO

8253-1, ABNT ISSO IEC 60601, ANVISA RDC 2, Resolução CFF 296/03 ou outra norma que verse sobre a matéria.

4.4.3 - Em casos de intervenções que necessite de troca de peças que alterem os parâmetros funcionais dos equipamentos a CONTRATADA deverá executar uma nova calibração.

4.4.4 - O cronograma anual de calibração deverá ser encaminhado pela CONTRATADA no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

4.4.5 - A calibração inicial deverá ser iniciada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

4.4.6 - As calibrações serão realizadas sempre que possível nas dependências da CONTRATANTE, sendo que, na hipótese de realização das calibrações fora dos locais indicados, as despesas com transporte bem como os riscos decorrentes desta operação correrão por conta da CONTRATADA, devendo os equipamentos ser entregues calibrados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE.

4.4.7 - Todos os laudos das calibrações realizadas deverão ser inseridos no software de gerenciamento para gerar o histórico de intervenções de cada equipamento.

4.4.8 - A identificação do serviço será realizada através da fixação de etiqueta na lateral externa do equipamento, constando: a data da calibração e a data da próxima calibração.

4.4.9 - A empresa CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE os certificados de calibração impressos ou em mídia digital de todos os equipamentos e as rastreabilidades dos padrões utilizados para realização do serviço.

#### 4.5 - DA SEGURANÇA ELÉTRICA

4.5.1 - A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de análise elétrica em equipamentos eletromédicos com periodicidade anual, em conformidade com a NBR/IEC 60.601.1 – Segurança Elétrica, e demais normas aplicáveis à matéria.

4.5.2 - O cronograma anual de segurança elétrica deverá ser encaminhado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

4.5.3 - Os testes de segurança elétrica inicial deverão ser iniciados com a maior brevidade possível, contados da assinatura do contrato.

4.5.4 - Em casos de intervenções que necessitem de troca de peças que alterem os parâmetros funcionais do equipamento, a CONTRATADA deverá executar uma nova análise elétrica do equipamento.

4.5.5 - Os testes de segurança elétrica serão realizados sempre que possível nas dependências da CONTRATANTE, sendo que, na hipótese de realização dos testes fora dos locais indicados, às despesas com transporte bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da CONTRATADA, devendo os equipamentos ser entregues certificados com a maior brevidade possível, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE.

4.5.6 - Todos os laudos dos testes de segurança elétrica realizados deverão ser inseridos no software de gerenciamento para gerar o histórico de intervenções de cada equipamento.

4.5.7 - A identificação do serviço será realizada através da fixação de uma etiqueta na lateral externa do equipamento constando: a data do teste de segurança elétrica e a data do próximo teste de segurança elétrica.

4.5.8 - A empresa CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE os certificados de segurança elétrica impressos ou em mídia digital de todos os equipamentos e as rastreabilidades dos padrões utilizados para realização do serviço.

4.5.9 - Quando tratar-se de serviço de calibração ou teste de segurança elétrica a Contratada deverá gerar, respectivamente, os documentos denominados: "Certificado de calibração" e "Certificado de Teste de Segurança Elétrica" os quais deverão, necessariamente, contemplar as seguintes exigências:

4.5.9.1 - Número de certificado, indicação da data de realização do serviço, identificação do equipamento/instrumento; dados do cliente, indicação de no mínimo 03 (três) leituras; indicação de eventual erro de leitura, bem como indicação da eventual incerteza de leitura; indicação do Técnico Responsável pela aferição e indicação do engenheiro responsável pela equipe técnica.

4.5.9.2 - Todos os padrões (simuladores e analisadores) utilizados para aferição e teste de segurança elétrica dos equipamentos/instrumentos da Contratante deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO, quando não for possível. Rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a CONTRATADA enviar a CONTRATANTE as cópias dos certificados de calibração desses padrões.

4.5.1 - A CONTRATADA deverá utilizar um *software* de computador para a gestão da manutenção dos equipamentos, porém a base de dados será de propriedade da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá disponibilizar interface para acesso da CONTRATANTE à base de dados do software para consulta pela Engenharia Clínica e/ou da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato e por um período mínimo de 06 (seis) meses após o término da contratação.

## 5 - DOS SERVIÇOS NÃO CONTEMPLADOS NA CONTRATAÇÃO

5.1 - Serviços que envolvam a infraestrutura predial, adaptações e reformas.

5.2 - Encontram-se excluídos da presente contratação os serviços referentes a equipamentos de imagem (ultrassom/ raio-x/ tomógrafo/ ressonância).

## 6 - DA SUBSTITUIÇÃO E/OU REPOSIÇÃO DE PEÇAS

6.1 - Todas as peças, componentes e acessórios a serem substituídos para a manutenção dos equipamentos em condições normais de funcionamento, deverão ser originais e serão substituídas pela CONTRATADA, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais, mediante autorização da CONTRATANTE conforme especificado no item 4.3 “manutenção corretiva”.

6.2 - As peças com valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão adquiridas pela CONTRATANTE através de processo administrativo, que segue conforme legislação e Regulamento interno da Fundação do ABC e demais Mantidas para a área de Compras, cabendo ao profissional da CONTRATADA verificar a qualidade e a procedência das peças orçadas pelas empresas participantes.

6.3 - A aquisição e a substituição de peças somente poderão acontecer com a autorização prévia do CONTRATANTE.

6.4 - Os serviços de manutenção corretiva terão o prazo de garantia de 90 (noventa) dias consecutivos.

6.5 - Os eventuais atendimentos, feitos dentro do período de garantia e em razão desta, serão inteiramente gratuitos para a CONTRATANTE.

6.6 - Quando se tratar de defeitos que necessite o envio do equipamento ao fabricante a Engenharia Clínica e/ou Administração da CONTRATANTE deverá ser informada através de ofício, e esta emitirá carta autorizando o envio do equipamento para reparos.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 - Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nos termos e condições deste contrato

7.1.2 – Fornecer todas as informações necessárias, bem como prestar esclarecimentos de forma a permitir o bom andamento dos serviços ora contratados;

7.1.3 – Fornecer a CONTRATADA o espaço físico para realização das atividades do objeto deste contrato.

7.1.4 – Livre acesso as dependências da instituição nos locais que contenham os equipamentos englobados no contrato.

7.1.5 – Centralizar as informações em um responsável pelo fluxo de informação entre CONTRATADA E CONTRATANTE.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 - Responder por si e seus funcionários os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, sendo a contratada responsável por todos os encargos trabalhistas dos mesmos e por todo e qualquer dano ou prejuízos causados aos equipamentos da CONTRATANTE, quando a estes der causa, em razão da prestação dos serviços ora ajustada;

8.1.2 - A CONTRATADA obriga-se a colocar um profissional da área capacitado com Curso Técnico presente na instituição de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h, sendo este supervisionado por um Engenheiro Clínico, que esteja presente na instituição uma vez na semana, dia este a ser definido pela CONTRATANTE e orientações ao técnico de engenharia e usuários;

8.1.3 - A CONTRATADA deverá garantir a execução plena do objeto deste contrato sem qualquer interrupção, independente de eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do contrato, com fornecimento de mão de obra qualificada, utensílios, máquinas e equipamentos, necessários para o bom desenvolvimento das atividades.

8.1.4 - A CONTRATADA deverá indicar um profissional responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do contrato, o qual executará o papel de preposto contratual.

8.1.5 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo que interrompa ou altere o fluxo de atendimento em vigor.

8.1.6 - Garantir o cumprimento dos cronogramas de manutenções e anotar em Ordens de Serviços, os serviços realizados e as observações que se fizerem necessárias.

8.1.7 - Manter sediado junto a CONTRATANTE, durante os turnos de trabalho, mão de obra capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos em contrato.

8.1.8 - Manter todas as ferramentais necessários à execução dos serviços, em prefeitas condições de uso, devendo os danificados, serem substituídos quando necessário.

8.1.9 - Identificar os equipamentos, as ferramentas e os utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

8.1.10 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de sua mão de obra e substituir em casos de férias e afastamentos em geral.

8.2 - A relação sintética das principais atividades são:

- a) Realizar o levantamento e cadastro dos EMH;
- b) Elaborar e manter do cadastro (histórico) dos EMH organizado, rastreável e atualizado;
- c) Apoiar no recebimento provisório e ou definitivo e aceitação dos EMH;
- d) Instalar e desinstalar, ou seja, montar e desmontar, os EMH que não necessitem de mão de obra especializada (equipamentos de imagem de

grande porte, equipamentos de esterilização, por exemplo), quando necessário;

- e) Executar manutenções preventivas dos EMH, conforme cronograma previamente estabelecido, além de alimentar o sistema de gestão de equipamentos disponibilizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de São Paulo;
- f) Executar manutenções corretivas dos EMH, conforme notificação da área técnica operacional;
- g) Elaborar os procedimentos operacionais de manutenção preventiva, calibração, qualificação e análise de segurança elétrica bem como os procedimentos de validação dos processos associados a determinados EMH;
- h) Elaborar relatórios de avaliação de descontinuidade do equipamento quando este apresentar más condições de trabalho.
- i) Realizar as visitas técnicas setoriais, na busca por identificar precocemente a falha ou mal uso dos EMH.
- j) Fornecer peças e subcontratar Serviços Especializados, quando necessário;
- k) Acompanhar todas as interversões técnicas em EMH realizadas por outras empresas contratadas pelo hospital;
- l) Comunicar as empresas contratadas eventuais defeitos constatados nos equipamentos que impedem o bom uso, para eventual substituição ou reparo.

São Paulo, 20 de setembro de 2021.

**Rogério Anhon Bigas**

**FUABC - CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-ESPECIALIZADOS Nº /21

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO SEGURANÇA ELÉTRICA, INSPEÇÃO DE SEGURANÇA, LIMPEZA E DESLOCAMENTO PARA OS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

Por este instrumento, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRO HOSPITALAR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0019-21, estabelecido na Rua Dom José Maurício nº 15, Carandiru - São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor Geral, Rogério Anhon Bigas, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 18.029.241, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.681.688-59, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro, a **empresa** (razão ou denominação social), com sede na (endereço completo), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº (CNPJ), neste ato representada por (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (cargo), portador de cédula de identidade RG nº (RG), inscrito no CPF/MF sob o nº (CPF), doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, tendo em vista o constante e decidido no processo nº 0280/2021 , têm como justo e acordado o que se segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manutenção preventiva e corretiva, calibração, segurança elétrica, inspeção de segurança, limpeza e deslocamento para os equipamentos médico-hospitalares pertencentes a Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, de acordo com a sua proposta comercial, rigorosamente dentro das especificações constantes da requisição da CONTRATANTE, as quais, para todos os efeitos, fazem parte integrante desta avença.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 - Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), totalizando para o período de 12 (doze) meses o importe de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.2 - O preço ajustado inclui todas as despesas com instalação e desinstalação, treinamento, acessórios, transporte, bem como alimentação de funcionários que desempenharão as funções, englobando também os ônus e os encargos trabalhistas e previdenciários correspondentes e eventuais despesas incidentes.

2.3 – Haverá reserva mensal para aquisição de peças para manutenção corretiva, no valor de até 5.000,00 (cinco mil reais), que poderá ser reembolsado à CONTRATADA, mediante previa autorização da CONTRATANTE, por meio de relatório e de emissão de nota fiscal a parte, com vencimento na mesma data da prestação de serviço, referente ao mês anterior.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE PREÇOS

3.1 - Este contrato será executado sob o regime de preço fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, desde que mantidos os préstimos originais.

3.2 - Em havendo prorrogação do presente contrato, ultrapassados 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços, com base no Índice anual

autorizado pelo Governo do Estado de São Paulo, ou índice que o substitua em seu conteúdo, na falta ou demora em sua publicação.

3.3 - Eventual reajuste deverá ser precedido de solicitação por escrito da CONTRATADA, acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação dos cálculos para apreciação e conferência da CONTRATANTE.

3.3 - A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura despender com pagamento dessa natureza.

3.4 - A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

3.5 - Sem prejuízo da atualização monetária, as partes se comprometem a rever os valores deste contrato para aumentá-los ou reduzi-los, sempre que:

3.5.1 - A criação de tributos, encargos ou disposições legais, supervenientes à contratação, comprovadamente repercutam nos preços contratados;

3.5.2 - Quaisquer fatos que não possam ser controlados pelas partes venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

3.6 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento do objeto do presente serão aqueles repassados pela Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo, em razão do Contrato de Gestão nº 1871976/2019, firmado entre a Fundação do ABC e a Secretaria de Saúde, para gestão do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

3.7 - A CONTRATANTE se compromete em pagar preço irreajustável desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo ente público para a

CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão (Processo nº 1871976/2019).

3.8 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

4.1 - As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pelo setor competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

4.2 - Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela não executada, podendo, a FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, autorizar a continuação do mesmo.

4.3 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

4.4 - Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

4.5 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

4.6 - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a CONTRATADA executar a prestação de serviços por intermédio de terceiros sem a expressa anuênciam da CONTRATANTE.

4.7 - Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato e na reincidência, ao dobro,

sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

4.8 - As multas são independentes entre si, na medida em que a aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

4.9 - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que a FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário efetuar, mediante a emissão de recibo.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

5.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

5.2 - Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se o contraditório e a ampla defesa.

5.3 - O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

5.4 - Considerando que a Fundação do ABC possui contrato com a Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo para o exercício de suas atividades profissionais e que, pode inclusive, ser rescindido pela Secretaria Estadual nos termos da Lei nº 8.666/93, desta maneira, cria-se nesta, em caráter irrevogável e irretratável, CLÁUSULA DE EXCEÇÃO RESCISÓRIA, atinente à rescisão contratual entre as partes desta avença, sem a ocorrência qualquer modalidade penal ou indenizatória previstas em todo o contrato, caso haja rescisão contratual entre a Secretaria e a FUNDAÇÃO DO ABC, devendo esta, entretanto, em razão da excepcionalidade desta cláusula, custear seus deveres contratuais frente ao Contratado na modalidade pro rata até o evento rescisório, sem mais nenhum acréscimo.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA deverá garantir a execução plena do objeto deste contrato sem qualquer interrupção, independente de eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do contrato, com fornecimento de mão de obra qualificada, utensílios, máquinas e equipamentos, necessários para o bom desenvolvimento das atividades.

6.2 - A CONTRATADA deverá indicar um profissional responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do contrato, o qual executará o papel de preposto contratual.

6.3 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão do serviço, alteração de horário de atendimento, supressão de agenda, remarcações ou qualquer evento que interrompa ou altere o fluxo que interrompa ou altere o fluxo de atendimento em vigor.

6.4 - A CONTRATADA deve oferecer um relatório anual de avaliação de desempenho dos seus empregados avaliando competência individuais e organizacionais com plano de ação para competências que estiverem abaixo do esperado.

6.5 - Garantir o cumprimento dos cronogramas de manutenções e anotar em Ordens de Serviços, os serviços realizados e observações que se fizerem necessárias.

6.6 - As intervenções técnicas deverão ser executadas por técnicos especializados e instruídos pela CONTRATADA.

6.7 – Realizar o reparar todo e qualquer defeito ou falha de funcionamento existente ou que venham a ocorrer nos equipamentos, sem periodicidade definida e deverão ser atendidas pela CONTRATADA após solicitação, de segunda a sexta-feira, no período das 07h00min às 16h00min.

6.8 - Manter disciplina nos locais dos serviços retirando, após notificação, qualquer mão de obra que venha a ser considerada com conduta inconveniente pela CONTRATANTE

6.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de sua mão de obra, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

6.10 - Manter o quadro de mão de obra devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás, contando nome, número de cédula de identidade (RG), nome da empresa e com fotografia.

6.11 - Manter sediado junto à CONTRATANTE, durante os turnos de trabalho, mão de obra capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

6.12 - Manter todos os ferramentais necessários à execução dos serviços, em prefeitas condições de uso, devendo os danificados, serem substituídos quando necessário.

6.13 - Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

6.14 - Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho.

6.15 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de sua mão de obra.

6.16 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendendo as exigências legais atinentes.

6.17 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais e dos equipamentos objetivando manutenção técnica em equipamentos médico hospitalares.

6.18 - Os técnicos da CONTRATADA obrigar-se-ão a instruir os usuários (profissionais das unidades de saúde), quando forem solicitados, relativos ao manuseio e cuidado equipamentos médico-hospitalares, objeto do presente contrato.

6.19 - Zelar pelos equipamentos, a fim de que somente sejam manuseados por pessoal devidamente habilitado, sob pena de responder pela má ou inadequada utilização.

6.20 - A CONTRATADA deverá observar as regras de segurança na entrada ou na saída de materiais e de equipamentos; devendo informar a retirada de qualquer equipamento das dependências da CONTRATANTE.

6.21 - Fazer com que seus colaboradores cumpram rigorosamente os procedimentos constantes das normas de segurança da unidade hospitalar.

6.22 - Equipar seus colaboradores com equipamentos de proteção individual - EPIs.

6.23 - Utilizar-se de funcionários bem treinados e preparados para o desempenho dos serviços, aos quais deverão atender às normas de segurança estabelecidas para a atuação no nosocômio.

6.24 - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste CONTRATO.

6.25 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às

reclamações formuladas.

6.26 - Manter, durante a vigência do Contrato, a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições.

6.27 - Os colaboradores da CONTRATADA deverão se identificar na entrada a FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário e passar pelos trâmites relativos a revista pessoal e eventual guarda de objetos pessoais.

6.28 - A CONTRATADA deverá apresentar as documentações insertas no Memorial Descritivo a que se refere a presente contratação.

6.29 – Manter os equipamentos médico-hospitalares em pleno funcionamento, atentando-se às condições normais de cada um, a fim de diminuir as possibilidades de paralisação, no que tange a manutenção do com estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o funcionamento regular, limpeza, regulagem, ajustagem, lubrificação, inspeção, calibragem e teses, e demais ações que garantam a operacionalidade dos equipamentos pertencentes a CONTRATANTE.

6.30 – Salvo no caso de necessidade de envio de equipamentos à assistência técnica do fabricante do equipamento, nos demais caberá à CONTRATADA os procedimentos e as custas necessárias ao deslocamento quando se tratar de aparelho que dependa de manutenção a ser realizada de maneira externa.

6.31 – Deverá apresentar as documentações relativas às exigências estabelecidas pela Secretaria de Saúde, ante a nota técnica da GT COVID-19 nº 18/2020, emitida pelo Ministério Público do Trabalho, referente às normas de biossegurança, vigilância epidemiológica e de regularidade dos pagamentos nos contratos de prestação de serviços terceirizados na pandemia de COVID-19.

6.32 – Obedecer às normas de segurança estabelecidas pela Secretaria de Administração Penitenciária,

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada

7.2 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

7.3 - Em caso da CONTRATADA promover atrasos no cumprimento de suas obrigações além do limite estabelecido caberá a CONTRATANTE realizar comunicação oficial indicando dia e horário da ocorrência.

7.4 - Apresentar, durante toda a duração do contrato, profissional devidamente capacitado para acompanhar a prestação de serviços, a quem será reportada toda e qualquer operação e que ficará a cargo de fiscalizar o presente.

7.5 - Comunicar por escrito ou por telefone imediatamente a CONTRATADA, qualquer problema que venha a ser constatado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

8.1 - O contrato será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo a critério da CONTRATANTE, mediante interesse da CONTRATADA, ser prorrogado através de termo de aditamento, desde que respeitado o prazo limite disposto pelo Regulamento de Compras da CONTRATANTE bem como contrato de gestão firmado com a Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo

### **CÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário(s) designado(s) para esse fim com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas serão objetos de comunicado oficial expedido pela CONTRATANTE.

9.2 - A execução do contrato será fiscalizada, em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito de resolução de quaisquer

casos omissos ou duvidosos, não previstos no memorial ou neste contrato, em especial as especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando, o direito de rejeitar os serviços satisfatórios intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

9.3 - O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou a CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

10.1 - A Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário compromete-se a pagar o preço irreajustável constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

10.2.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação de serviço, mediante a emissão e apresentação de nota fiscal em nome da CONTRATANTE, devidamente acompanhada da GFIP e Folha de Pagamento do mês anterior, após atestação dos serviços pela área de gestão do Contrato.

10.2.2 - As notas fiscais referentes aos serviços prestados dependem de entrega antecipada para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores conforme contrato a ser celebrado entre as partes.

10.2.3 - A CONTRATANTE procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

10.2.4 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

10.2.5 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos que serão arquivados pela

CONTRATANTE: a) Nota fiscal atestada constando discriminação detalhada do serviço prestado; b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social; c) prova de regularidade perante o FGTS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

11.1 - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

11.2 - Quaisquer acréscimos ou diminuição nos serviços pertinentes ao objeto contratado, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

11.3 - Admitir-se-á que em caso fortuito ou de força maior o serviço seja suspenso até o restabelecimento das condições de trabalho.

11.4 - Em cumprimento ao Ofício Circular CGCSS nº 003/2021 da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, referente à nota técnica GT COVID-19 n. 18/2020 do Ministério Público do Trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

11.4.1 – Apresentar a relação de fornecimentos aos seus colaboradores dos EPIs, com Certificação de Aprovação (CA), emitido pela Secretaria Especial do Trabalho do Ministério da Economia.

11.4.2 – Apresentar dados atualizados do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV-2 e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas, para cada tomador de serviços:

11.4.2.1 – Apresentar a documentação referente aos protocolos instituídos, ações de prevenção, promoção e assistência à saúde e vigilância epidemiológica no ambiente de trabalho, com conteúdo idêntico ao estabelecido pelo contratante.

11.4.2.2 – A CONTRATADA deve elaborar lista de nomes, cargos e dados de todos os trabalhadores e destacar os que se enquadram no “Grupo de Risco” da COVID-19, detalhando situação; e descrever plano de proteção a esses trabalhadores, assim como a CONTRATADA deve seguir as mesmas diretrizes de segurança e afastamento realizado pela CONTRATANTE.

11.4.3 – Exige-se que a CONTRATADA designe um preposto formalmente, antes do início da prestação de serviços, com poderes e deveres em relação a execução do objeto do contrato (art. 44 da IN 5, do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia) e, especialmente, para comunicar à administração pública os casos em que os seus empregados sofrerem acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19.

11.4.4 - Nos contratos de prestação de serviços, e em ata de reunião com a CONTRATADA, e nos contratos em curso, devem constar, a obrigação de atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PPRA) e do Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), na forma do item 4.19.2, e a obrigação da emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que os trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN):

11.4.4.1 - Conferir PCMSO e PPRA, revisando os postos de trabalho; descrição de protocolos de barreiras sanitárias; indicação de ações de prevenção e proteção contra COVID-19, além de busca ativa de casos suspeitos.

11.4.4.2 - Em caso de contágio, o preposto deve comunicar o SESMT do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário de São Paulo, que avaliará as condições de trabalho, elaborando uma CIAT. E quando houver necessidade indicará a abertura da CAT.

11.4.5 - Nos contratos de prestação de serviços, novos ou em curso, devem constar, que a falta de emissão da CAT e notificação ao SINAN, ensejará a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita a administração pública estabelecer “os direitos e as responsabilidades das partes, as

penalidades cabíveis e os valores das multas" (art. 55, inciso VII, da lei nº 8.666/93).

11.4.6 - Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da contratada, e da cobrança da multa prevista no instrumento contratual, entregar aos trabalhadores encontrados sem EPIs adequados, efetuando a compensação ou glosa do valor correspondente, na planilha de custos e formação de preços do contrato, conforme nela constar (3.), os valores específicos para cada EPI que o empregado não estava usando, por incúria da prestadora de Serviços:

11.4.6.1 - Entregar mensalmente as evidências das disponibilizações de EPI, individualmente, dos funcionários.

11.4.7 – A obrigação de partilhar com o SESMT da empresa CONTRATANTE a testagem para COVID-19 dos trabalhadores, assim como evidências de afastamento (atestado e relatório médico), em tempo real, via e-mail - [sesmt.enf@chspsp.org.br](mailto:sesmt.enf@chspsp.org.br) .

11.4.8 – Apresentar declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Prevenção do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que se trata Lei nº 14.020/2020:

11.4.8.1 - Em caso de a empresa não emitir a declaração referida no item 4.19.7 e informar que mantém empregados inscritos no Programa Emergencial de prevenção do Emprego e da Renda, solicitamos lista com os nomes e CPF dos empregados da CONTRATADA que estejam trabalhando com redução de jornada de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, nos termos do referido Programa.

11.4.8.2 - Apresentada a lista, e verificando-se que há redução da jornada de trabalho no órgão tomador do serviço, efetuar a respectiva glosa do valor correspondente à redução proporcional do salário e da jornada de trabalho, por ocasião do pagamento da fatura de prestação de serviços.

11.4.8.3 - Apresentada a lista, e verificando-se que há suspensão do contrato de trabalho, mas há prestação de serviços pelo empregado ao órgão público,

notificar a empresa para efetuar o pagamento integral da remuneração ao(s) empregado(s), comunicar o fato para a Superintendência Regional do Trabalho/Ministério da Economia e ao Ministério público do Trabalho e reincidir o contrato de prestação de serviços.

## 12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

12.2 - Fica eleito o foro Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

**Rogério Anhon Bigas**  
**FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário**

## CONTRATADA

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
CPF nº CPF nº

### ANEXO III

### ATESTADO DE VISTORIA

Certifico para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_ representada pelo Sr. (a). \_\_\_\_\_, (identificação completa), compareceu ao local da prestação dos serviços, conforme Processo nº 0280/21, referente à “contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, qualificação, calibração e análise de segurança elétrica de aparelhos e equipamentos médico-hospitalares” para a Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, situado na Rua Dom José Maurício, nº 15, Carandiru, São Paulo/SP tendo sido realizada a vistoria técnica dentro do prazo previsto no Memorial de Contratação e constatada “in loco” a situação existente.

Estando a mesma ciente das obrigações, natureza e vulto dos serviços, bem como, informados a respeito de todas as condições locais que direta e indiretamente se relacionem com a execução dos trabalhos e fornecimentos.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

De acordo:

**Representante da empresa participante**

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE PRÁTICAS DE TRABALHO

Através da presente, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, neste ato representando a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, vencedora do Processo Administrativo de nº 0280/21, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, qualificação, calibração e análise de segurança elétrica de aparelhos e equipamentos médico-hospitalares para o Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, unidade mantida da Fundação do ABC, DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa se responsabiliza inteiramente no caso de seus funcionários e/ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária, quando do seu regular pagamento.

**DECLARA**, ainda, estar ciente de que a ausência de veracidade de qualquer afirmativa contida neste Termo ensejará na imediata desclassificação da empresa do Processo Administrativo, na imediata rescisão do Termo de Contrato de Prestação de Serviços a qualquer tempo, caso já tenha sido formalizado, bem como na declaração de impossibilidade de participar de qualquer procedimento de contratação junto às mantidas da Fundação do ABC pelo período de 05 (cinco) anos.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante)

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

Através da presente, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, neste ato representando a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, vencedora do Processo Administrativo de nº 0280/21, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, qualificação, calibração e análise de segurança elétrica de aparelhos e equipamentos médico-hospitalares para o Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa se responsabiliza inteiramente no caso de seus funcionários e/ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária, quando do seu regular pagamento dos serviços prestados.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

---

**(Nome completo do representante)**  
**(Razão Social da CONTRATADA)**

**ANEXO VI**  
**TERMO DE DECLARAÇÕES**

À FUABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário

Ref.: Memorial nº 005/2021

(Razão social da empresa vencedora), (CNPJ nº), sediada no (endereço completo), representada por (nome e qualificação completos) declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado, apresentando perfeitas condições para prestação de serviços.

Igualmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Memorial em causa e firmamos nossa plena concordância com as condições estabelecidas no presente certame e seus anexos.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

---

**(Nome completo do representante)**  
**(Razão Social da CONTRATADA)**

**ANEXO VII**  
**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

Ref.: Memorial nº 005/2021

Eu, (nome e qualificação completos), representando a empresa (razão social), assumo o compromisso de manter a confidencialidade de toda documentação, informação e dados a que tiver acesso em razão de minha prestação de serviços objeto do contrato com a Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário, inclusive após o término do contrato firmado.

Comprometo-me a guardar sigilo absoluto, e não divulgar, revelar, ou reproduzir, por quaisquer meios, documentações, informações e dados pertencentes à Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário.

Declaro ainda estar ciente de que toda e qualquer informação que diga respeito às instalações da FUABC-CHSP estão cobertas pelo sigilo, tanto pelo caráter prisional do nosocômio, quanto pela Lei Geral de Proteção de Dados.

Estou ciente de que no caso de descumprimento do referido contrato poderá haver responsabilização civil e criminal.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**(Nome completo do representante)**  
**(Razão Social da CONTRATADA)**

O Presente Termo de Responsabilidade pelo Tratamento de Dados Pessoais - Fornecedores (“Termo”) se destina a todos os fornecedores de produtos ou prestadores de serviços, suas subsidiárias e afiliadas (“Fornecedor” ou “Fornecedores”), e objetiva científica-los sobre a forma como deverão tratar os dados pessoais aos quais tenham acesso em razão de seu relacionamento com o Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC. O presente Termo é parte integrante do instrumento contratual firmado com a instituição.

## 1. DEFINIÇÕES DA LGPD

1.1. Antes de mais nada, é importante que você entenda as definições criadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) n.º 13.709/2018 reproduzidas neste Termo:

**Anonimização:** Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

**Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD):** Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei n.º 13.709/2018 em todo o território nacional;

**Controlador:** Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais;

**Dado Anonimizado:** Dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

**Dado Pessoal:** Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**Dado Pessoal Sensível:** Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**Encarregado de Dados (DPO):** Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**Pessoa Natural:** Também conhecida como pessoa física é o ser humano propriamente dito dotado de capacidade;

**Operador:** Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de Dados Pessoais em nome do controlador;

**Titular de Dados:** Pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de tratamento;

**Tratamento:** Toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**Transferência Internacional de Dados:** Transferência de Dados Pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

## 2. COLETA E TRANSFERÊNCIA DE DADOS

2.1. Para a realização de suas atividades regulares, o Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC poderá transferir os dados pessoais ao fornecedor ou solicitar que o fornecedor realize a coleta dos dados pessoais dos Titulares de Dados, diretamente destes ou por meio de bancos de dados disponíveis, fornecidos pela Instituição. Quando o fornecedor tratar dados pessoais em nome do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC será considerado operador de dados pessoais e deverá realizar o tratamento dos dados apenas segundo as instruções fornecidas pelo Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário – Fundação do ABC;

2.2 Caso seja um operador, o Fornecedor não possuirá nenhum direito de tratamento independente dos dados pessoais transferidos. Em qualquer caso, todo o tratamento de dados pessoais deve ser realizado somente de acordo com as disposições da LGPD e demais regulamentações aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

### **3. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

3.1. O Fornecedor se obriga a:

- a) Tratar os dados em acordo com a legislação aplicável, incluindo o Tratamento em consonância com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas;
- b) Somente Tratar Dados Pessoais mediante instruções documentadas e informar, imediatamente, caso considere que qualquer instrução viola a LGPD ou qualquer lei ou regulamentação aplicável;
- c) Não reutilizar ou compartilhar Dados Pessoais, exceto se instruído ou autorizado pelo Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC previamente, ou se exigido pela lei aplicável e, nesse caso, o Fornecedor deverá informar ao Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário – Fundação do ABC sobre essa exigência legal antes do efetivo tratamento;
- d) Não realizar Transferência Internacional de Dados Pessoais sem a aprovação prévia e por escrito do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC, exceto quando a transferência de dados ocorrer para um país reconhecido pela ANPD como tendo um nível adequado de proteção;
- e) Manter uma estrutura interna com medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir que o Tratamento realizado em nome do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC atenda aos requerimentos de segurança e confidencialidade da LGPD, incluindo a implementação de procedimentos adequados de gerenciamento de direitos de acesso, retenção, criptografia e segurança dos Dados Pessoais;
- f) Não subcontratar ou terceirizar o Tratamento dos Dados Pessoais sem autorização prévia e expressa do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC e, ainda assim, sempre mediante contrato escrito, impondo as mesmas obrigações estabelecidas pelo Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC para seus fornecedores, incluindo obrigações de segurança e confidencialidade;
- g) Disponibilizar ao Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento com as obrigações aqui elencadas e (i) permitir e contribuir com a realização de auditorias, incluindo inspeções e investigações, e (ii) prestar assistência ao Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC, inclusive na realização de avaliações de impacto à proteção de dados e garantia do exercício dos direitos dos titulares;
- h) Se responsabilizar pelo Tratamento de Dados Pessoais que realizar em desacordo com a Legislação Aplicável, bem como por eventuais omissões ou erros cometidos em nome próprio ou por qualquer de seus empregados, prepostos, representantes, terceiros e subcontratados;
- i) Excluir ou devolver todos os Dados Pessoais conforme solicitado pelo Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário – Fundação do ABC, após o término da prestação dos serviços relacionados ao contrato e excluir cópias existentes, exceto se a legislação autorizar o armazenamento de tais dados;
- j) Manter a confidencialidade de todas as informações do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC a que tiver acesso em razão do relacionamento comercial entre as partes, protegendo e não as divulgando para terceiros, salvo se a divulgação for prévia e expressamente autorizada pelo Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC.

### **4. DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS PESSOAIS**

4.1 O Fornecedor declara que está ciente dos direitos dos Titulares de Dados previstos na LGPD, incluindo, os seguintes:

- a) Confirmação de que existe tratamento dos seus dados pessoais;
- b) Acesso aos próprios dados pessoais;
- c) Correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- e) Portabilidade dos dados pessoais para outro fornecedor de um serviço ou produto, sujeito à regulamentação da autoridade nacional;
- f) Solicitação de apagamento ou anonimização dos dados pessoais tratados com base no seu consentimento, exceto quando a lei autorizar a manutenção destes dados por outro fundamento;
- g) Informações sobre as entidades públicas e privadas com as quais o Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC tenha realizado o uso compartilhado dos seus dados pessoais;

h) Informações sobre a possibilidade de não dar consentimento ao tratamento dos seus dados pessoais sobre as consequências de tal ação; e

i) Revogação de seu consentimento, quando o tratamento tenha sido feito com base no consentimento do titular.

4.2 O Fornecedor cooperará para permitir que o Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC cumpra o exercício de direitos pelos Titulares dos Dados, o que incluirá: (a) o fornecimento de todas as informações solicitadas pelo Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC. (b) a prestação de assistência conforme razoavelmente solicitado pelo Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC para permitir que esta cumpra a solicitação pertinente, responda efetivamente as reclamações ou envie as comunicações dentro dos prazos previstos pela LGPD.

## 5. INCIDENTES DE SEGURANÇA

5.1. O Fornecedor deverá notificar o Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC, por meio de seu Encarregado de Dados, através do e-mail [protecaodedados@chspsp.org.br](mailto:protecaodedados@chspsp.org.br), imediatamente após tomar conhecimento ou suspeitar de um incidente de segurança que possa comprometer a integridade, confidencialidade e/ou disponibilidade de qualquer dado pessoal. A notificação deverá conter, no mínimo: (i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (ii) as informações sobre os Titulares dos Dados envolvidos; (iii) as informações sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; (iv) a descrição das prováveis consequências e riscos relacionados ao incidente de segurança; (v) a descrição das medidas tomadas ou propostas para abordar o incidente de segurança; e (vi) a descrição das medidas que foram ou serão tomadas para reverter ou mitigar os efeitos das perdas relacionadas ao incidente de segurança.

## 6. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS AGENTES DO FORNECEDOR

6.1. O Fornecedor reconhece que, no curso de seu relacionamento comercial, o Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC poderá, periodicamente, tratar Dados Pessoais relacionados a funcionários ou indivíduos que atuem em seu nome na prestação de serviços ("Representantes"), com a finalidade de:

- a) Preenchimento de cadastro e elaboração de contrato;
- b) Execução do objeto do contrato junto ao Fornecedor; c) Cumprimento de obrigações legais;
- d) Comunicação e gestão de relacionamento, contato, fornecimento de informações, envio de comunicados;
- e) Realização de pesquisas de satisfação ou de outra natureza;
- f) Verificação do histórico pessoal e profissional;
- g) Análise e fixação de sinistros, elaboração de dossiês para gerenciamento de riscos;
- h) Avaliação de performance dos serviços prestados;
- i) Preparação de respostas a autoridades no âmbito de processos judiciais ou administrativos, em cumprimento de deveres legais, regulatórios ou quaisquer outros licitamente exigíveis ao Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC, ou em defesa de seus direitos e interesses legítimos;
- j) Exercício de direitos em processos legais e para propósitos legítimos de negócio do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário – Fundação do ABC;
- k) Apuração de irregularidades e ilícitos cometidos pelo fornecedor no desempenho dos serviços prestados; e
- l) Realização de atividades de prevenção contra fraude e atividades ilícitas, incluindo medidas para proteção do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário – Fundação do ABC, de Clientes e/ou terceiros.

6.2 É responsabilidade do Fornecedor, atuando na qualidade de Controlador dos Dados dos Representantes, garantir que (i) os Dados recebidos pelo Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC sejam coletados e compartilhados em acordo com a legislação aplicável, e (ii) os Representantes sejam informados sobre as atividades de tratamento de Dados Pessoais realizadas pela Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC.

6.3. O Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário – Fundação do ABC **poderá** coletar informações publicamente disponíveis, além dos seguintes dados pessoais dos Representantes do Fornecedor:

- a) Nome completo;
- b) Data de nascimento;
- c) Gênero;
- d) Nacionalidade;
- e) Número de telefone fixo e telefone celular;
- f) Estado civil;
- g) Endereço completo;
- h) Endereço de e-mail;
- i) Dados e imagens da carteira de identidade (RG);
- j) Dados e imagens do cadastro de pessoas físicas (CPF/ME);
- k) Dados e imagens da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- l) Dados do veículo do Transportador, incluindo identificação do proprietário;
- m) Cópia ou números de outros documentos de identificação governamentais;
- n) Dados pessoais contidos em contratos sociais e procurações;
- o) Organização ou empresa a qual pertence ou esteja relacionado e informações relacionadas;
- p) Posição, título ou cargo;
- q) Informações de contrato;
- r) Dados de geolocalização;
- s) Fotografias, coletadas para os sistemas de segurança do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - FUNDAÇÃO DO ABC;
- t) Informações sobre histórico pessoal, profissional e, conforme permitido pela legislação, antecedentes criminais;
- u) Informações sobre preferência de comunicação; e
- v) Comunicação, verbal ou escrita, mantida entre o Fornecedor e o Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário – Fundação do ABC.

6.4 O Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC manterá e tratará esses dados pessoais pelo tempo necessário para cumprir com os propósitos apontados acima. Os Representantes do Fornecedor poderão exercer os direitos como Titulares dos Dados na forma da clausula 4 deste Termo, através do contato com o Encarregado de Dados por meio do seguinte canal [protecaodedados@chspsp.org.br](mailto:protecaodedados@chspsp.org.br).

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O Fornecedor declara e se compromete a cumprir com os termos da LGPD e demais regulamentações aplicáveis relacionadas à privacidade e à proteção de dados pessoais. Em caso de quaisquer dúvidas ou deveres relacionados ao tratamento de dados dos Titulares de Dados, ou ainda, caso o Fornecedor entenda que não é capaz de atender ao previsto na LGPD, ele deverá entrar em contato direto com o Encarregado de Dados do Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário - Fundação do ABC por meio do endereço de e-mail: [protecaodedados@chspsp.org.br](mailto:protecaodedados@chspsp.org.br).

7.2. Declaro que as informações prestadas acima representam a legítima expressão da verdade e aceito as condições do termo de responsabilidade.

SÃO PAULO, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

---

**Assinatura do sócio proprietário ou representante legal**  
**Nome completo:**  
**CPF:**